

Lei nº 620/91

O Prefeito municipal de Tucuídentes - mg, no uso de suas atribuições legais, reajusta os Impostos e Taxas municipais através da presente lei e da outras providências:

A Câmara municipal de Tucuídentes - mg, aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de Tucuídentes - mg, autorizado a reajustar os Impostos e Taxas municipais em 300% (Trezentos por cento), para vigorar no exercício financeiro de 1992.

Artigo 2º - A base de cálculo será fixo, acrescida em 300% sobre o valor do Imposto e Taxa lançada no atual exercício, ou seja 1991.

Artigo 3º - Fica o Executivo municipal autorizado em cobrar a Taxa de (1) salário mínimo, dos contribuintes que colocarem entulhos nas ruas da cidade.

Artigo 4º - Para o pagamento da Taxa de que fala o Artigo anterior o contribuinte deverá efetuar o pagamento com (5) dias de antecedência e comunicar a Prefeitura municipal para evitar a permanência de entulhos

nas ruas da Cidade.

Artigo 5º: Fica estabelecido que a Prefeitura retirará os entulhos das ruas e Quilombos, semanalmente.

Artigo 6º: O Contribuinte que colocar entulho nas ruas da Cidade sem o devido pagamento da taxa e comunicação da Prefeitura, ficará sujeito e obrigado a retirar o entulho por sua conta própria e ao pagamento de uma multa correspondente a (2) salários mínimos vigentes.

Artigo 7º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/92.

Lucasfidentes, 29 de Novembro de 1991.

Silvio Favas
Prefeito Municipal

